



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 080, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações no Decreto nº. 177 de 28 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação formalizada pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos do Ofício de n.º 025/2021 (anexo), resolve e **DECRETA:**

Art. 1º O Art. 19 do Decreto nº. 177/2020 será acrescido do Inciso VI, bem como passa a ter nova denominação ao Parágrafo Único, e vigorará acrescido do § 2º com as seguintes redações:

"Art. 19 Para o cômputo da carga horária mínima de 50 horas exigida no Capítulo V da Lei Municipal 1577/2017 serão considerados os seguintes documentos comprobatórios assim determinados:

Para o cômputo da carga horária mínima de 50 horas exigida no Capítulo V da Lei Municipal 1577/17 serão considerados os seguintes documentos comprobatórios assim determinados:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI. *Os certificados de cursos oferecidos e/ou custeados pela Secretaria de Educação e Cultura terão sua carga horária computada integralmente, sem carga horária máxima.*

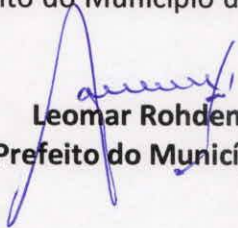
§ 1º. *Não serão aceitos documentos que não constem a carga horária.*

§ 2º. *Para o computo das horas o profissional do magistério deverá apresentar certificado em, no mínimo, dois dos incisos deste artigo, sendo que a menor carga horária computada em incisos diferentes não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2254
de 08/04/21 FL.
Visto 